



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município, para o fim que indica.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Manoel Correia

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 5.467.273,19 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, em favor das seguintes Secretarias:

- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- Secretaria de Agricultura Familiar.

O crédito especial será destinado à inclusão de elementos de despesas com fontes de recursos em programações constantes dos orçamentos das referidas secretarias, conforme demonstrado no ANEXO ÚNICO que acompanha a proposição.

Segundo o art. 2º do projeto, os recursos necessários à cobertura do crédito provêm de superávit financeiro no valor de R\$ 101.273,19, bem como da anulação parcial de dotações orçamentárias no montante de R\$ 5.366.000,00, conforme previsão do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar as proposições legislativas quanto aos aspectos financeiro-orçamentários, em especial no que tange à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

A proposição encontra-se devidamente instruída com o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, atendendo à legislação vigente. A abertura de crédito adicional especial é amparada pelo art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, e está respaldada por recursos provenientes de superávit financeiro e anulação de dotações, conforme determina o art. 43 da referida lei.

Trata-se de medida de caráter técnico, voltada à recomposição e adequação da programação orçamentária das secretarias mencionadas, de modo a viabilizar a execução de ações e projetos do Poder Executivo.

III – PARECER

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 031/2025, por entender que a matéria está devidamente fundamentada, atende aos dispositivos legais aplicáveis e guarda consonância com os princípios da boa gestão fiscal.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

Vereador

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação